



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

#### **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS XEROGRÁFICAS E ENCADERNAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento eletrônico de empresas para prestação de serviço de impressão, cópias xerográficas e encadernações, objetivando atender a demandas de todos os departamentos da prefeitura municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.:

#### **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 16/06/2025.
- 1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### **2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, [www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org), sendo observado o seguinte:
  - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
  - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

- c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. –Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita ([www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org)) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

### 4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de impressão, cópias xerográficas e encadernações, a fim de atender as demandas de todos os setores da Administração em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais.

4.2 - O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

### 5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

2.40.40.4.122.2.2250.33903900	F – 065
2.40.40.4.122.2.2251.33903900	F - 077
3.10.10.4.121.2.2001.33903900	F – 100
3.10.10.4.122.2.2001.33903900	F – 117
5.10.10.8.122.2.2239.33903900	F – 409
5.20.20.8.122.4.2316.33903900.....	F.- .451
5.40.40.14.243.5.2318.33903900.....	F.- .617
6.10.10.4.122.2.2102.33903900.....	F.-. 632
6.20.20.26.782.37.2012.33903900.....	F.-. 701
6.30.30.15.452.29.2009.33903900.....	F.-. 733
7.20.20.606.35.2053.33903900.....	F.-. 756

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

8.10.10.10.122.2.2108.33903900.....	F.-.831
8.10.10.10.301.10.2127.33903900.....	F.-. 920
8.10.10.10.301.10.2265.33903900.....	F.-.930
8.10.10.10.302.11.2253.33903900.....	F.-.1005
8.10.10.10.304.12.2046.33903900.....	F.-.1067
9.10.10.27.812.39.2219.33903900.....	F.-.1089
14.10.10.13.122.2.2338.33903900.....	F.-. 1184
13.20.20.12.122.2.2173.33903900.....	F.-. 1263
13.20.20.12.361.16.2025.33903900.....	F.-.1312
14.10.10.13.392.20.2262.33903900.....	F.-.1376
14.20.20.13.392.20.2182.33903900.....	F.-.1397

Recurso: Estadual/Municipal

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

#### 6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 6.2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.**

**III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

6.2.1.2. - Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

I) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### 6.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:**

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. – A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma equitativa, respeitando-se a ordem de chamamento rotativo e uniforme, conforme estabelece o §1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Para tanto, será adotado sistema de rodízio entre os prestadores credenciados habilitados, com divisão proporcional da demanda, visando garantir isonomia, economicidade e melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores de serviço.

7.5.1. O fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento do rodízio entre os prestadores de modo a garantir a divisão proporcional da demanda.

7.6. A eventual recusa ou impossibilidade de atendimento por parte de um prestador ensejará sua passagem para o final da ordem de rodízio, mantendo-se o fluxo equitativo para os demais.

7.7. A lista classificatória terá finalidade apenas organizacional, não sendo critério para volume ou prioridade de distribuição, que deverá obedecer estritamente ao sistema rotativo.

## 8– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Será considerado devido pelo Município apenas as impressões, cópias e encadernações realizadas.

8.2A prestação dos serviços de impressões e cópias xerográficas, encadernações objeto desta licitação obedecerá às respectivas Autorizações de Fornecimento, a qual especificará o local, o tipo de serviço e quantidade a ser fornecido.

8.3As despesas decorrentes para execução dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto, ficarão a cargo do credenciado.

8.4 Caso o credenciado tenha seus serviços recusados, deverá providenciar, sem ônus para o Município, a reposição dos serviços no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da notificação por escrito. Caso persista a má qualidade das impressões e cópias, deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

dias, mantidos o preço, sob pena de cancelamento da respectiva Nota de Empenho e descredenciamento.

8.5 Após o fornecimento, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

8.6 Somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

8.7 Nos casos de atraso na prestação dos serviços, o detentor da ata estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

8.8 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

8.9 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

8.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

### **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (Trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação do processo de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

### 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº: 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200 de 2025.

## 12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ou email: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) / [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org)

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A agente de contratação não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), pelo site [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br) ou e-mail [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) / [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema [www.ammlicita.org](http://www.ammlicita.org). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38)3731-9200 ou através do E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) / [licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br](mailto:licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br).

Várzea da Palma - MG, 09 de Junho de 2025.

**Natalia Cristina Pedrosa Cabral**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de impressão, cópias xerográficas e encadernações, a fim de atender as demandas de todos os setores da Administração em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	QTDE	UND	V. UN	CODIGO	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	600.000	SERVIÇO	R\$ 0,25	59171	COPIAS XEROGRÁFICAS PRETO E BRANCO A4
02	450	UNIDADE	R\$ 7,00	101321	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL DE 201 A 300 FLS
03	200	UNIDADE	R\$ 7,50	101322	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL DE 301 A 400 FLS
04	200	UNIDADE	R\$ 7,80	101323	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL DE 401 A 500 FLS
05	450	SERVIÇO	R\$ 4,00	55146	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL Nº 17 C/ 100 FLS
06	450	SERVIÇO	R\$ 6,50	55143	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL Nº 29 C/200 FLS
07	5.000	UNIDADE	R\$ 4,50	62385	IMPRESSÃO COLORIDA A3
08	1.000	SERVIÇO	R\$ 2,00	63086	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO A3

OBS.: Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será por 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda contínua e crescente dos diversos setores da Administração da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, com especial ênfase nas necessidades de **reprodução de documentos em grande quantidade**, por meio da execução de serviços de cópias reprográficas (xerográficas).

Tais serviços são essenciais para garantir o funcionamento eficiente das atividades administrativas, operacionais e, principalmente, das ações institucionais voltadas ao atendimento da população.

No caso da **Secretaria Municipal de Saúde**, a demanda por cópias reprográficas é considerável, tendo em vista a realização frequente de **campanhas de saúde pública, ações de prevenção e orientação comunitária**, bem como a produção e distribuição de **apostilas, cartilhas e materiais educativos** utilizados em escolas, unidades de saúde e

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

eventos comunitários. A **Secretaria de Administração** demanda cópias em volume elevado para fins de trâmites burocráticos, instrução de processos administrativos, registros funcionais e documentação interna essencial à manutenção da máquina pública.

A **Secretaria de Assistência Social** utiliza cópias em ações de inclusão social, atendimentos a famílias em situação de vulnerabilidade, projetos socioeducativos e campanhas de conscientização, exigindo a produção constante de formulários, fichas, relatórios e materiais informativos.

Já a **Secretaria de Educação** necessita da reprodução de apostilas, planos de aula, provas, comunicados e demais conteúdos didáticos e pedagógicos destinados a professores, alunos e equipes escolares, especialmente nas unidades da rede municipal.

Após análise comparativa entre as opções de locação de equipamentos, aquisição própria (copiadoras e impressoras) e contratação de empresa especializada, concluiu-se que a contratação via credenciamento, com fornecimento parcelado dos serviços, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Importa salientar que o **credenciamento para serviços de impressões, cópias xerográficas e encadernações destina-se exclusivamente às demandas de grande volume**, que excedem a capacidade de atendimento dos equipamentos disponíveis internamente, **não se aplicando às cópias rotineiras ou de uso diário** dos setores.

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda contínua e crescente dos diversos setores da Administração da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, com especial ênfase nas necessidades de **reprodução de documentos em grande quantidade**, por meio da execução de serviços de cópias reprográficas (xerográficas). Tais serviços são essenciais para garantir o funcionamento eficiente das atividades administrativas, operacionais e, principalmente, das ações institucionais voltadas ao atendimento da população.

Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica especializada;*
- b) Maior previsibilidade orçamentária, com pagamentos ajustados à demanda real e realizados de forma parcelada;*
- c) Maior eficiência operacional, com garantia de funcionamento contínuo e substituição imediata de equipamentos em caso de falhas;*

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

*d) Acompanhamento técnico constante, promovendo a durabilidade dos equipamentos e a redução de desperdícios.*

Dessa forma, a contratação de serviços especializados, por meio de credenciamento, assegura flexibilidade, atendimento personalizado às necessidades específicas de cada setor - em especial saúde, educação, assistência social e administração - e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas das secretarias municipais, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir com as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias para os serviços de impressão e cópias xerográficas e encadernações.

4.2. O objeto deverá ser entregue em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;

4.3. A retirada dos documentos poderá ser realizada pela Prefeitura no endereço de instalação da empresa, preferencialmente localizado no perímetro urbano do Município de Várzea da Palma-MG, em um raio de até 2 km da sede da Prefeitura, visando a otimização dos custos com deslocamento e entrega;

**4.3.1. Caso o endereço da empresa não esteja situado dentro do raio de até 2 km da sede da Prefeitura, poderão ser adotadas alternativas como: envio dos documentos por meio digital, entrega via serviço postal, ou agendamento para retirada em local previamente acordado entre as partes, garantindo que nenhum interessado devidamente credenciado seja prejudicado em sua participação;**

4.4. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita de forma parcelada, dentro da vigência, conforme a necessidade da Administração.

4.1. Os serviços prestados serão submetidos a uma avaliação visual de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições deste Termo de Referência, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade.

4.4.2. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

5.1. Será considerado devido pelo Município apenas as impressões, cópias e encadernações realizadas.

5.2. A prestação dos serviços de impressões e cópias xerográficas, encadernações objeto desta licitação obedecerá às respectivas Autorizações de Fornecimento, a qual especificará o local, o tipo de serviço e quantidade a ser fornecido.

**5.3. As despesas decorrentes para execução dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto, ficarão a cargo do credenciado.**

5.4. Caso o credenciado tenha seus serviços recusados, deverá providenciar, sem ônus para o Município, a reposição dos serviços no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da notificação por escrito. Caso persista a má qualidade das impressões e cópias, deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, mantidos o preço, sob pena de cancelamento da respectiva Nota de Empenho e descredenciamento.

5.5. Após o fornecimento, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.6. Somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.7. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, o detentor da ata estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

5.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.9. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## 6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### 6.1. Caberá aos Fiscais do serviços de executados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar a prestação dos serviços em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. Os Fiscais da execução dos serviços informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do objeto;

II - Fornecimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

### **6.2. Caberá aos Gestores:**

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da prestação dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

### **7.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma equitativa, respeitando-se a ordem de chamamento rotativo e uniforme, conforme estabelece o §1º do art. 79 da Lei Federal nº.14.133/2021.

7.2. Para tanto, será adotado sistema de rodízio entre os prestadores credenciados habilitados, com divisão proporcional da demanda, visando garantir isonomia, economicidade e melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores de serviço.

#### **7.2.1. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis pelo acompanhamento do rodízio entre os prestadores de modo a garantir a divisão proporcional da demanda.**

7.3. A eventual recusa ou impossibilidade de atendimento por parte de um prestador ensejará sua passagem para o final da ordem de rodízio, mantendo-se o fluxo equitativo para os demais.

7.4. A lista classificatória terá finalidade apenas organizacional, não sendo critério para volume ou prioridade de distribuição, que deverá obedecer estritamente ao sistema rotativo.

### **8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, de forma mensal, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

### 9. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.40.40.4.122.2.2250.33903900	F – 065
2.40.40.4.122.2.2251.33903900	F - 077
3.10.10.4.121.2.2001.33903900	F – 100
3.10.10.4.122.2.2001.33903900	F – 117
5.10.10.8.122.2.2239.33903900	F – 409
5.20.20.8.122.4.2316.33903900.....	F.- 451
5.40.40.14.243.5.2318.33903900.....	F.-.617
6.10.10.4.122.2.2102.33903900.....	F.-. 632
6.20.20.26.782.37.2012.33903900.....	F.-. 701
6.30.30.15.452.29.2009.33903900.....	F.-. 733
7.20.20.606.35.2053.33903900.....	F.-.756
8.10.10.10.122.2.2108.33903900.....	F.-.831
8.10.10.10.301.10.2127.33903900.....	F.-. 920
8.10.10.10.301.10.2265.33903900.....	F.-.930
8.10.10.10.302.11.2253.33903900.....	F.-.1005
8.10.10.10.304.12.2046.33903900.....	F.-.1067
9.10.10.27.812.39.2219.33903900.....	F.-.1089
14.10.10.13.122.2.2338.33903900.....	F.-. 1184
13.20.20.12.122.2.2173.33903900.....	F.-. 1263
13.20.20.12.361.16.2025.33903900.....	F.-.1312
14.10.10.13.392.20.2262.33903900.....	F.-.1376
14.20.20.13.392.20.2182.33903900.....	F.-.1397

Recurso: Federal/Estadual/Municipal

Gestor do contrato:

***Marlon Elias Pereira***

***Assessor Jurídico***

***Matricula 21550***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

<b>Fiscal do contrato:</b>  _____ <i>Enoch Rodrigo Moreira</i> <i>Matrícula 2605</i>	
<b>Fiscal do contrato:</b>  _____ <i>Aline Thais Fonseca Da Silva</i> <i>Coordenadora de Planejamento Secretaria de Saúde</i> <i>Matrícula _21963</i>	
<b>Responsável pela elaboração do Termo de Referência:</b>  _____ <i>Maria dos Anjos de Oliveira</i> <i>Matrícula 10224</i>	<b>Secretária de Desenvolvimento e Bem Estar da Saúde e Gestora do SUS</b>  _____ <i>Natalia Cristina Pedrosa Cabral</i> <i>Matricula 21500</i>
<b>DATA_01/04/2025</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

### ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2025, CREDENCIAMENTO N° 002/2025

#### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N°002/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26 com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa . 1000 ,bairro Pinlar, Várzea da Palma- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Natália Cristina Pedrosa Cabral( secretaria municipal de saúde, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (**qualificação**), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, \_\_\_\_\_ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº110/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de impressão, cópias xerográficas e encadernações, a fim de atender as demandas de todos os setores da Administração em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, conforme abaixo especificado

Item	QTDE	UND	VALOR UN	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	600.00 0	Serviço	R\$ 0,25	Copias xerográficas preto e branco
02	10.000	Unidade	R\$ 1,15	Impressão colorida A4
03	5.000	Unidade	R\$ 4,50	Impressão colorida A3
04	25.000	Unidade	R\$ 0,50	Impressão preto e branco A4
05	1.000	Serviço	R\$ 2,00	Impressão preto e branco A3
06	450	Serviço	R\$ 4,00	Encadernação com espiral nº 17 c/ 100 fls
07	450	Serviço	R\$ 6,50	Encadernação com espiral nº 29 c/200 fls
08	450	Unidade	R\$ 7,00	Encadernação com espiral de 201 a 300 fls
09	200	Unidade	R\$ 7,50	Encadernação com espiral de 301 a 400 fls
10	200	Unidade	R\$ 7,80	Encadernação com espiral de 401 a 500 fls

#### CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000  
E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

### 2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (Trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

7.9. Deverá utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Projeto Básico/ Edital, sob pena das sanções administrativas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados.

7.11. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, especialmente no que se refere à escala de horários elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Saúde.

7.12. Será considerado devido pelo Município apenas as impressões, cópias e encadernações realizadas.

7.13. A prestação dos serviços de impressões e cópias xerográficas, encadernações objeto desta licitação obedecerá às respectivas Autorizações de Fornecimento, a qual especificará o local, o tipo de serviço e quantidade a ser fornecido.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

### **7.14.As despesas decorrentes para execução dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto, ficarão a cargo do credenciado.**

7.15.Caso o credenciado tenha seus serviços recusados, deverá providenciar, sem ônus para o Município, a reposição dos serviços no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da notificação por escrito. Caso persista a má qualidade das impressões e cópias, deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, mantidos o preço, sob pena de cancelamento da respectiva Nota de Empenho e descredenciamento.

7.16.Após o fornecimento, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

7.17.Somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

7.18.Nos casos de atraso na prestação dos serviços, o detentor da ata estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

7.19.O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

7.20.O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

7.21.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução

### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Telefone: (38) 3731-9225

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)

---

recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 200/2025.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 A Secretaria Municipal de saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: [varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br](mailto:varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br) | Telefone: (38)3731-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N°:

\_\_\_\_\_  
CPF N°:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa ....., /CNPJ nº....., situada na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

<b>Item</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>DESCRIÇÃO MATERIAL</b>
01	600.000	Serviço	R\$ 0,25	Copias xerográficas preto e branco A4
02	450	Unidade	R\$ 7,00	Encadernação com Espiral de 201 a 300 fls
03	200	Unidade	R\$ 7,50	Encadernação com Espiral de 301 a 400 fls
04	200	Unidade	R\$ 7,80	Encadernação com Espiral de 401 a 500 fls
05	450	Serviço	R\$ 4,00	Encadernação com Espiral nº 17 c/100 fls
06	450	Serviço	R\$ 6,50	Encadernação com Espiral nº29 c/200 fls
07	5.000	Unidade	R\$ 4,50	Impressão Colorida A3
08	1.000	Serviço	R\$ 2,00	Impressão preto e branco A3

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

***Nome e assinatura do Profissional***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

**Telefone: (38) 3731-9225**

**Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG**

**Site: [www.varzeadapalma.mg.gov.br](http://www.varzeadapalma.mg.gov.br)**

---